



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CAMPUS ANISIO TEIXEIRA-INSTITUTO MULTIDICPLINAR EM
SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE LABORATÓRIOS

NORMAS INTERNAS DO LABORATÓRIO DE QUÍMICA ORGÂNICA

Define as normas internas de utilização do laboratório de Química Orgânica.

A COORDENAÇÃO GERAL DE LABORATÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Art. 3º, § 1º da IN 02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Normas Internas de utilização do laboratório de Química Orgânica (115), situado no prédio de Laboratórios do Instituto Multidisciplinar em Saúde.

Capítulo I

Finalidade e Aplicação e Definição dos Co-responsáveis

1.1. Essa norma determina os requisitos básicos para a proteção da vida e da propriedade nas dependências do Laboratório de Química Orgânica, onde são manuseados produtos químicos, material vegetal e equipamentos.

1.2. Essa norma se aplica a todas as pessoas alocadas no Laboratório de Química Orgânica (docentes, técnicos, alunos de graduação e de pós-graduação, bolsistas de iniciação científica e pesquisadores).

1.3 Os co-responsáveis por este laboratório serão definidos com base nas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por cada um e mediante assinatura do termo de responsabilidade pelos equipamentos utilizados nos projetos.

1.4 São atribuições dos co-responsáveis:

1.4.1 Participar das reuniões deste laboratório.

1.4.2 Participar da criação e atualização das normas internas deste laboratório.

1.4.3 Zelar pelo bom uso dos equipamentos.

1.4.4 Ser responsável pela orientação e atitudes dos discentes do seu projeto que tenham acesso a este laboratório.

1.4.5 Cadastrar todos os seus projetos desenvolvidos neste laboratório, bem como o órgão financiador, caso seja financiado.

1.4.6 Todo co-responsável deverá participar do treinamento específico do equipamento que for utilizar, quando se fizer necessário.

1.4.7 O ingresso de novos co-responsáveis deste laboratório será mediante solicitação do interessado à Coordenação Geral de Laboratórios e ao coordenador/representante do laboratório, o qual deve cadastrar o projeto ou atividade que pretende desenvolver, o (s) equipamento (s) que será utilizado e assinar o termo de responsabilidade deste (s) equipamento(s). Estes novos co-responsáveis deverão cumprir todas as regras previstas nas normas internas de utilização deste laboratório.

1.4.8 Todos os usuários deste laboratório, docentes que não estão alocados neste espaço e seus respectivos discentes deverão ler estas normas e assinar o termo referente ao conhecimento das referidas normas internas, concordando com as condições da mesma (anexo I).

Capítulo II

Acesso, Permanência e Utilização

2.1. Finalidade

Esse capítulo tem por finalidade normatizar a forma de acesso dos usuários, permanência e utilização dos equipamentos e espaço do Laboratório de Química Orgânica (115).

2.2 O acesso à chave do laboratório será mediante a autorização encaminhada pelos co-responsáveis por este laboratório à Coordenação Geral de Laboratórios. Cada co-responsável poderá ter a chave do laboratório.

2.3. Fica vetada a utilização deste espaço para armazenar materiais de projetos ou de qualquer outra natureza que não pertençam a este laboratório. Após a utilização do laboratório, o interessado deverá retirar todo seu material, tais como amostras, vidrarias, material de consumo, e deixar os equipamentos em boas condições para serem reutilizados por outro pesquisador, seguindo o protocolo de uso do equipamento.

2.4 Os técnicos deste laboratório e a Coordenação Geral de laboratórios não irão se responsabilizar por qualquer material de projeto ou pessoal deixado neste laboratório após o término da análise.

2.5 Os co-responsáveis deste laboratório deverão atualizar, semestralmente, a lista de pessoas autorizadas para ter acesso à chave do laboratório e encaminhar a listagem para a Coordenação Geral de Laboratórios. Esta atualização deve ser feita sempre que necessário.

2.6 É proibido trabalhar sozinho nos laboratórios fora do horário administrativo e em finais de semana, em atividades que envolvam elevados riscos potenciais.

2.7 Todos os itens descritos nesta norma são válidos também para os visitantes, sendo que o acesso e a permanência aos laboratórios somente poderão ser efetuados após receberem instruções de segurança e estarem acompanhados de

um laboratorista ou docente autorizado que esteja desenvolvendo atividades de pesquisa, extensão e/ou ensino no laboratório.

2.8 As pessoas que não estão vinculadas a este laboratório (técnicos, docentes e respectivos discentes), mas que fazem uso do mesmo mediante solicitação de acesso por um co-responsável que não cumprirem estas normas não terão mais acesso ao mesmo.

Capítulo III

Uso dos equipamentos

3. Para a utilização dos equipamentos pertencentes à graduação (adquirido com recursos da UFBA), o interessado (pessoa que não é co-responsáveis pelo laboratório) deverá requisitar e agendar o uso do mesmo e seguir as instruções para o uso do equipamento. No caso de danos ao equipamento na utilização por terceiros o mesmo deverá providenciar seu reparo.

3.1 Dependendo da demanda de cada equipamento, a utilização do mesmo deverá ser previamente agendada com o técnico responsável deste laboratório, o que inclui preenchimento em caderno de reserva de uso próprio para cada equipamento.

3.3 É proibida a saída de equipamentos das dependências deste laboratório, principalmente os equipamentos sensíveis tais como espectrofotômetros e balanças. Somente será permitida a saída de equipamentos portáteis (pHmetros, condutivímetros ou equipamentos de pequeno porte não sensíveis) das dependências do laboratório mediante registro no livro de protocolo do laboratório e deverá ser informado o responsável pelo empréstimo, o dia de retirada, o local para onde o equipamento foi levado e a previsão de devolução.

3.3.4 Quando o equipamento for devolvido o mesmo deverá estar da mesma forma como foi retirado e deverá realizar a baixa na devolução do equipamento informando o responsável pela devolução. No caso de danos ao equipamento na utilização por terceiros o mesmo deverá providenciar seu reparo.

3.4 É dever de todos os usuários dos equipamentos zelar pelo bom uso e conservação do mesmo, observando as instruções do manual, a voltagem e outros cuidados específicos de cada equipamento.

3.4.1 No uso das balanças, as mesmas deverão ser ligadas 30 minutos antes do seu uso para estabilização, deverá ser obedecida sua capacidade, evitar a pesagem de materiais corrosivos na balança analítica e materiais aquecidos e sempre mantê-las limpas. Após o seu uso desligar e colocar sua capa de proteção. Cabe ao técnico de laboratório realizar a calibração das balanças dos laboratórios.

3.4.2 No uso do banho maria e do banho termostaticado o usuário deverá enche-lo com água e após seu uso toda a água deverá ser drenada e o banho deverá ser limpo e seco. Nos casos de uso prolongado do banho deverá ser utilizada água destilada para evitar corrosão do mesmo. Caso seja necessário o uso de gelo o usuário deverá repor o mesmo após seu uso.

3.4.3 No uso do evaporador rotativo o banho também deverá apresentar os mesmos cuidados descritos no item anterior. Após o término do seu uso o solvente presente no balão de coleta deverá ser retirado e o balão deverá ser colocado no equipamento limpo e seco.

3.4.4 No uso da bomba de vácuo deve-se sempre verificar a coloração do óleo da bomba. Em caso de alterações deverá ser informado ao técnico o mesmo providenciar a troca do óleo da bomba.

3.4.5 No uso da câmara de UV ligar apenas um dos comprimentos de onda de cada vez. Não inserir a mão na câmara enquanto a mesma estiver ligada. Sempre desliga-la após o término da atividade e retirar qualquer material que foi observado na câmara.

3.4.6 Após o uso da estufa de secagem retirar todo o material e fazer a limpeza da estufa.

3.4.7 No caso de algum equipamento apresentar qualquer problema o técnico deverá preencher o formulário para manutenção de equipamentos e encaminhar para a Coordenação Geral de Laboratórios providenciar sua manutenção.

3.4.8 A capela de exaustão deverá ser ligada sempre que for utilizada e desligada depois de 15 minutos após o término da atividade. Usar a capela apenas para realizar procedimentos que necessitem de exaustão de gases, tais como manuseio de solventes, substâncias voláteis, corrosivas ou nocivas, reações arriscadas. Após o término da atividade todo material deve ser retirado da capela e a mesma deverá ser limpa. É proibido o armazenamento prolongado de substâncias ou qualquer outro material na capela. Caso seja necessária a permanência provisória de algum material na capela o mesmo deverá ser identificado para evitar acidentes.

3.5 Para a utilização de cada equipamento pertencente à pesquisa (adquiridos mediante projeto de pesquisa por agências de fomento e também para os que já foram tombados após término do projeto), o interessado ou co-responsável, deverá assinar um termo de responsabilidade que definirá as normas específicas de utilização de cada equipamento, bem como o custo de instalação e manutenção, dentre outras despesas possíveis referentes ao uso do equipamento.

Capítulo IV

Da organização do laboratório

4.5 O laboratório de Química Orgânica é um espaço destinado à graduação e à pesquisa. Nenhuma destas atividades deverá atrapalhar o funcionamento da outra. Para tanto seguem algumas regras:

4.5.1 As bancadas deverão ser sempre limpas e desocupadas após o término da atividade. É proibida a permanência de qualquer material sobre a bancada central após a aula ou após a realização de algum experimento da pesquisa. Após o uso da bancada, fazer a limpeza para evitar que gotas de material químico fiquem na sua

superfície, pois, entre estes produtos, muitos são agressivos à pele e outros são cancerígenos.

4.5.2 Toda vidraria utilizada deverá ser lavada e colocada no escorredor para secagem. Quando estiverem secas deverão ser guardadas nos armários nos locais destinados para cada tipo de material. Os usuários que utilizou a vidraria (alunos, técnico, professor, etc) serão responsáveis pela limpeza da mesma.

4.5.2.1 Não colocar vidrarias molhadas sobre as secas nos escorredores. Para tanto deverá ser guardada toda vidraria seca antes da lavagem das vidrarias sujas.

4.5.2.2 É proibido deixar vidrarias sujas após o término da atividade. Nos casos que seja necessário que as vidrarias fiquem de molho as mesmas deverão ser identificadas e lavadas o mais breve possível.

4.5.2.3 O técnico do laboratório que acompanha a aula prática será responsável pela organização dos materiais da prática tais como preparo de soluções, separação de material, equipamento e solicitação de material ao almoxarifado caso o mesmo não seja disponível no laboratório. Após o término da prática o técnico deverá organizar o laboratório, guardando todo material utilizado, inclusive as vidrarias, equipamentos e reagentes utilizados.

4.5.2.4 O técnico deverá providenciar a água destilada para o laboratório e demais materiais necessários para o seu funcionamento tais como material de limpeza, reagentes e vidrarias.

4.5.2.5 Conforme IN 02/2010 o docente deverá encaminhar o roteiro de aula prática ao técnico que o acompanha no prazo mínimo de 48 horas para que o mesmo possa organizar a aula prática.

4.5.2.6 Toda vidraria quebrada deverá ser registrada (para solicitação da reposição da mesma) e descartada em caixas de papelão identificadas como material perfuro-cortante não contaminado por material biológico. É proibido o descarte de material perfuro cortante no lixo comum.

4.5.2.7 Os armários e gavetas deverão ser identificados com as vidrarias e materiais que cada um contém, sempre procurando manter a organização dos mesmos.

4.5.2.8 Assim como a organização e limpeza das bancadas os equipamentos também deverão estar limpos e livres de qualquer material após seu uso e em boas condições.

4.5.2.9 Manter o refrigerador e freezer organizados. Armazenar apenas material devidamente identificado e que for necessário armazenar sob refrigeração. Fazer o degelo do freezer e a limpeza do refrigerador semestralmente ou sempre que necessário.

4.5.2.10 Os extratos vegetais ou soluções preparadas tanto nas aulas quanto na pesquisa deverão ser identificados e armazenados em frascos próprios e jamais em vidrarias. Quando os mesmos não forem mais utilizados devem ser descartados imediatamente e seus frascos devem ser lavados.

4.5.2.11 Durante a lavagem de frascos que contenha etiquetas, fazer a retirada das mesmas antes da lavagem e descartá-las no lixo. Jamais descartar etiquetas, material vegetal sólido ou qualquer outro material não solúvel na pia.

4.5.3 As substâncias deverão ser armazenadas obedecendo a sua compatibilidade físico-química e dentro de um mesmo grupo químico organizados em ordem alfabética (segregar ácidos de bases fortes, intercalar materiais inertes entre matérias reativos, corrosivos e oxidantes, manter os solventes clorados e substâncias com maior densidade na prateleira inferior do armário).

4.5.4 Procurar sempre utilizar a quantidade mínima da substância necessária para a realização do experimento, evitando a geração de resíduos desnecessária.

4.5.4.1 Durante o preparo de soluções prepara-las com o volume necessário para a realização do experimento evitando desperdícios e geração de resíduos desnecessários.

4.5.4.2 As soluções preparadas deverão conter as seguintes informações nas suas etiquetas: nome da substância por extenso (evitar fórmulas química e abreviações), concentração, data e responsável pelo preparo.

4.5.4.3 No preparo das soluções deverá ser observada a compatibilidade da solução com o frasco a ser armazenado.

4.5.4.4 Recomenda-se que as soluções com tempo de preparo superior a seis meses devem ser descartadas (obedecendo às normas de descarte das mesmas), exceto se a mesma apresentar uma alta estabilidade.

4.5.4.4.1 Os frascos (penicilina, polietileno ou frascos âmbar) utilizados para armazenamento de materiais de aula prática devem ser desocupados e lavados assim que não for mais necessário a guarda dos mesmos.

4.5.4.4.2 As soluções contidas nos pissetes devem ser devidamente identificadas.

4.5.4.5 Na realização dos experimentos selecionar as vidrarias com volumes compatíveis com o procedimento para evitar desperdício de material.

4.5.6 Na realização do experimento ler atentamente o roteiro ou as instruções para a realização do mesmo. Não executar qualquer procedimento em caso de dúvidas.

4.5.6.1 Não operar qualquer equipamento que não tenha domínio do seu uso ou que apresente algum problema que comprometa seu funcionamento.

4.5.6.2 Não utilizar vidrarias quebradas ou trincadas. Estas devem ser descartadas na caixa de perfuro cortante não contaminada com material biológico.

4.5.6.3 Sempre planejar a realização do experimento. Verifique a existência de todos os materiais necessários separando-os antes de iniciar o experimento. Caso o tempo disponível para a realização do procedimento seja inferior ao recomendado não iniciar o mesmo para evitar improvisos, deixar o laboratório desorganizado e, principalmente, evitar acidentes.

4.5.6.4 As placas cromatográficas confeccionadas deverão ser armazenadas na estufa de secagem e sempre repostas após seu uso. Para confecção das mesmas consultar POP para preparo de placas cromatográficas.

4.5.7 Todos os documentos dos laboratórios deverão ser guardados no armário e não devem ser retirado das dependências do laboratório.

4.5.7.1 As Fichas de Informações e Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) deverão ser guardadas em pasta devidamente identificada, em ordem alfabética e estarem em local de fácil acesso para consulta. Sempre que uma substância nova for acrescentada ao laboratório a FISPQ da mesma deverá ser inserida nesta pasta.

4.5.7.2 Todos os equipamentos deverão possuir seu Procedimento Operacional Padrão (POP) e estes deverão estar guardados numa pasta e serão atualizados sempre que necessário.

4.5.7.3 Os roteiros das aulas práticas deverão ser organizados em pastas por disciplina e estarem em locais acessíveis.

4.5.7.4 Os manuais dos equipamentos deverão estar guardados em pastas específicas e não devem ser retirados do laboratório.

4.5.7.5 Todo material bibliográfico de consulta do laboratório tais como farmacopéias, livros e outros compêndios não poderão ser retirados do laboratório sem autorização e registro prévio.

Capítulo V

Conduta e Atitudes

5.1. Finalidade

Este capítulo tem por finalidade delinear a forma de conduta e atitudes de todas as pessoas, docentes, técnicos e alunos, de forma a contribuir para minimizar os riscos das atividades efetuadas.

5.2. Gerais

5.2.1. É proibido fumar no Laboratório.

5.2.2. É proibida a ingestão de qualquer alimento ou bebida no Laboratório.

5.2.3. É proibido o acesso ou permanência de pessoas não autorizadas neste laboratório.

5.2.4. É obrigatório o uso de jaleco e calçado fechado nas dependências deste laboratório.

5.2.5. Não será permitida a utilização de saia, bermuda ou calçados abertos no laboratório. Pessoas que tenham cabelos longos devem mantê-los presos enquanto estiverem no laboratório.

5.2.6. É obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado sempre que for manipular substâncias, reagentes e amostras.

5.2.7. É proibido guardar alimentos destinados ao consumo humano no(s) refrigerador(es) e freezer(es) do laboratório.

5.2.8. Antes de deixar o laboratório, lavar as mãos cuidadosamente (mesmo que tenha utilizado luvas).

5.2.9. Desligar todos os equipamentos antes de sair do laboratório e apagar as luzes.

5.2.10. Não debruçar nem sentar nas bancadas. Não colocar material pessoal sobre as bancadas. Os mesmos deverão ser guardados em armário ou estantes específicos.

5.2.11. Não se recomenda o uso de lentes de contato no laboratório. As lentes são difíceis de remover quando penetram nos olhos corpos estranhos e agravam o contato e os danos causados por vapores de substâncias. No caso de usar lentes de contato deve sempre usar óculos de proteção.

5.2.12. Não armazenar produtos químicos próximos a fontes de calor como estufas. Quando se tratar de solventes orgânicos ou produtos facilmente inflamáveis, recomenda-se que os mesmos sejam cuidadosamente fechados e mantidos a uma certa distância dos quadros de força.

5.2.13 Nunca utilizar a mesma pipeta para diferentes soluções.

5.2.14 Nunca pipetar soluções tóxicas ou corrosivas, sem a utilização de pêra de borracha (ou equivalente) na extremidade superior da pipeta.

5.2.15 Não recolocar as sobras dos reativos ou soluções nos respectivos frascos estoque.

5.2.16 Quando se faz pesagem de produtos em forma de pó, deve-se utilizar máscaras absorventes.

5.2.17 É obrigatório o uso de luvas e capela com exaustor ligado no manuseio de produtos químicos tóxicos e corrosivos.

5.2.18 A abertura de frascos contendo produtos de alta volatilidade deve ser feita em capela.

5.2.19 Usar óculos de proteção ao manipular, transportar ou armazenar substâncias químicas.

5.2.20 Conhecer os riscos e as propriedades físicas e químicas das substâncias que utilizar (ver FISPQ).

5.2.21 Se manipular substâncias que possam explodir, além da proteção dos olhos, usar viseira para proteção da face e pescoço.

5.2.22 Não retirar reagentes e/ou equipamentos do laboratório sem autorização.

5.3 Medidas em caso de acidentes.

5.3.1 O laboratório deverá dispor dos materiais que seguem em caso de acidentes:

5.3.1.1 Um armário ou caixa de primeiros socorros devidamente identificada.

5.3.1.2 Chuveiro, lava olhos e extintores de incêndio devem estar em funcionamento e em locais de fácil acesso quando necessários.

5.3.1.3 Os telefones de emergência, tais como SAMU, Corpo de Bombeiros e CIAVE devem estar em locais bem visíveis no laboratório.

5.3.2 Todo acidente deverá ser informado à Coordenação Geral de Laboratórios, através de formulário próprio, disponível no site do IMS.

Capítulo VI

Descartes e Rejeitos

6.1 Finalidade

Esse capítulo tem por finalidade estabelecer um procedimento para o descarte de rejeitos oriundos das atividades realizadas neste laboratório. Durante o descarte das substâncias deve-se verificar a forma de descarte da mesma.

6.2. Gerais

6.2.1 Os resíduos devem ser separados segundo a sua natureza (sólidos / líquidos).

6.2.1.1 Os frascos contendo as substâncias a serem descartadas deverão ser identificados com o nome da substância e sua concentração.

6.2.1.2 Os recipientes contendo os resíduos não devem ultrapassar 80% da sua capacidade.

6.2.1.3 Sempre que possível, armazenar os resíduos evitando-se misturar as substâncias para facilitar seu reaproveitamento ou seu tratamento. Evitar misturar substâncias nos frascos de descarte, pois as mesmas podem reagir entre si e causar acidentes.

6.2.2 Solventes orgânicos jamais poderão ser descartados na pia. Estes deverão ser preferencialmente, destilados para reaproveitamento ou separados em frascos identificados como clorados e não clorados.

6.2.2.1 Os resíduos contendo solventes clorados, tais como clorofórmio e diclorometano deverão ser armazenados em frascos de vidro distintos, e identificados como solventes clorados.

6.2.2.2 Os resíduos de solventes que não contêm substâncias cloradas, tais como hexano, tetraidrofurano, acetonitrila, metanol, água e misturas destes deverão ser armazenados em frascos de vidro diferentes dos solventes clorados identificados como solventes não clorados.

6.2.4 Os resíduos especiais (mercúrio, cianetos, benzeno, brometo de etídeo, etc.) devem ser recolhidos separadamente e identificado no vasilhame de recolha o nome ou nomes dos componentes do resíduo e as classes de perigo e deverá haver um local de armazenamento especial para eles.

6.2.5 Resíduos que podem ser descartados diretamente na pia:

6.2.5.1 Os ácidos e bases podem ser descartados na pia desde que sejam neutralizadas antes do descarte. Se estiverem muito concentrados é melhor identificar e encaminhar para o gerenciamento de resíduos.

6.2.5.2 Os álcoois com menos de cinco carbonos, exceto metanol, também poderão ser descartados na pia.

6.2.5.3 Outros compostos orgânicos que podem ser descartados na pia: Dióis com menos de 8 carbonos, alcoialcoois com menos de 7 carbonos, aldeídos alifáticos com menos de 7 carbonos, aminas alifáticas com menos de 7 carbonos, ácidos carboxílicos com menos de 6 átomos de carbono e seus sais de amônio, sódio e potássio. Ésteres com menos de 5 carbonos, cetonas com menos de 6 carbonos.

6.2.5.4 Cátions inorgânicos que podem ser descartados na pia: Al^{3+} , Ca^{2+} , Fe^{2+} e $^{3+}$, H^+ , Li^+ , Mg^{2+} , Na^+ , NH_4^+ , Sn^{2+} , Ti^{3+} e $^{4+}$, Zr^{2+} .

6.2.5.5 Anions inorgânicos que podem ser descartados na pia: BO_3^{3-} , $\text{B}_4\text{O}_7^{2-}$, CO_3^{2-} , Cl^- , HSO_3^- , OCN^- , OH^- , I^- , NO_3^- , PO_4^{3-} , SO_4^{2-} , SCN^- .

6.2.6 Resíduos sólidos que podem ser descartados no lixo comum:

6.2.6.1 Orgânicos: Enzimas; açúcares (carboidratos); aminoácidos e sais de ocorrência natural; ácido cítrico / ácido lácticos e seus sais de sódio, potássio, magnésio, cálcio e amônio; ácidos nucléicos e meio biológico seco.

6.2.6.2 Inorgânicos: sílica; sulfatos e carbonatos de sódio, potássio, magnésio, cálcio, estrôncio e amônio; óxidos de boro, magnésio, cálcio, estrôncio, alumínio, silício, titânio, ferro, cobre e cobalto; cloretos de cálcio, sódio, potássio, magnésio e amônio; boratos de sódio, potássio e cálcio.

6.2.6.3 Materiais não contaminados com produtos perigosos: absorventes cromatográficos como sílica, alumina, sephadex, etc; papel filtro, luvas e outros materiais descartáveis.

6.2.7 A sílica gel utilizada em colunas cromatográficas devem ser identificadas e armazenadas para posterior recuperação.

6.2.8 A sílica gel utilizada para confecção de placas cromatográficas deverão ser identificadas e armazenadas para encaminhar para o descarte.

6.2.5 Todos os resíduos gerados neste laboratório deverão ser devidamente identificados preenchendo-se etiquetas padronizadas pelo IMS. Estas etiquetas devem conter as seguintes informações: nome da(s) substância (s), laboratório, data e responsável pela entrega durante a coleta pelos responsáveis pelo gerenciamento de resíduos do IMS.

6.2.6 Caberá ao (s) técnico (s) responsável (s) realizar as atividades descritas neste capítulo referentes ao gerenciamento dos resíduos gerados neste laboratório.

Outras instruções poderão ser consultadas no Manual de Biossegurança do IMS.

Esta Norma Interna entra em vigor a partir da sua aprovação pela Coordenação Geral de Laboratórios do IMS/CAT/UFBA e pelos co-responsáveis deste laboratório.

Norma interna aprovada na 4º Sessão Ordinária da Coordenação Geral de Laboratórios ocorrida no dia 15 de outubro de 2012.

Vitória da Conquista – BA, 15 de outubro de 2012.

Bruno Oliveira Moreira
Docente Representante
do Laboratório de Química Orgânica
IMS-CAT-UFBA

Angélica Ferraz Gomes
Coordenadora Geral de Laboratórios
IMS-CAT-UFBA